



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 439/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 466/2018

DOCREC

796/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 436/2018, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Ernesto Caetano a praça sem denominação localizada na confluência das ruas Sofia, Bucarest e Alemanha, Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

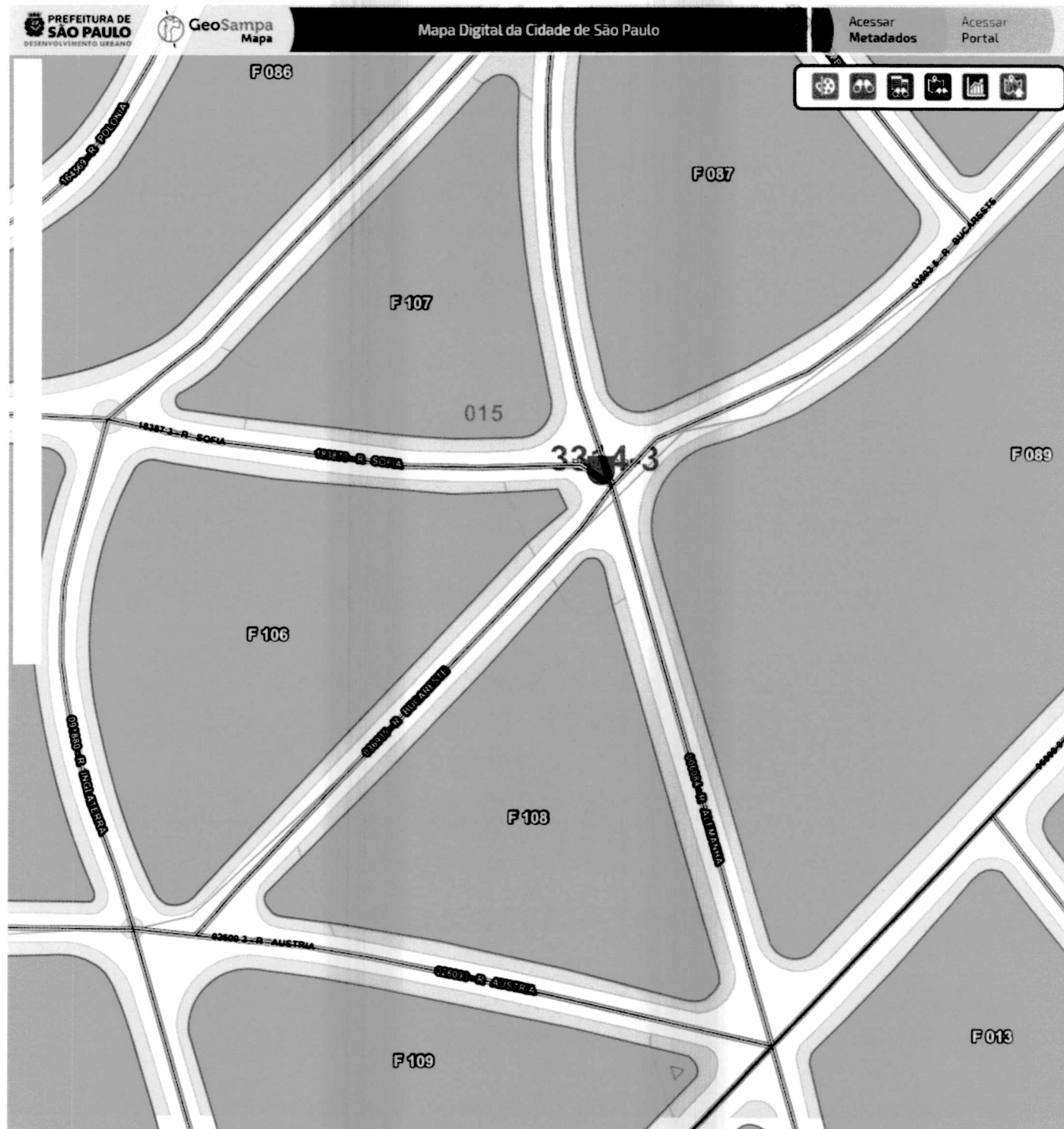
ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

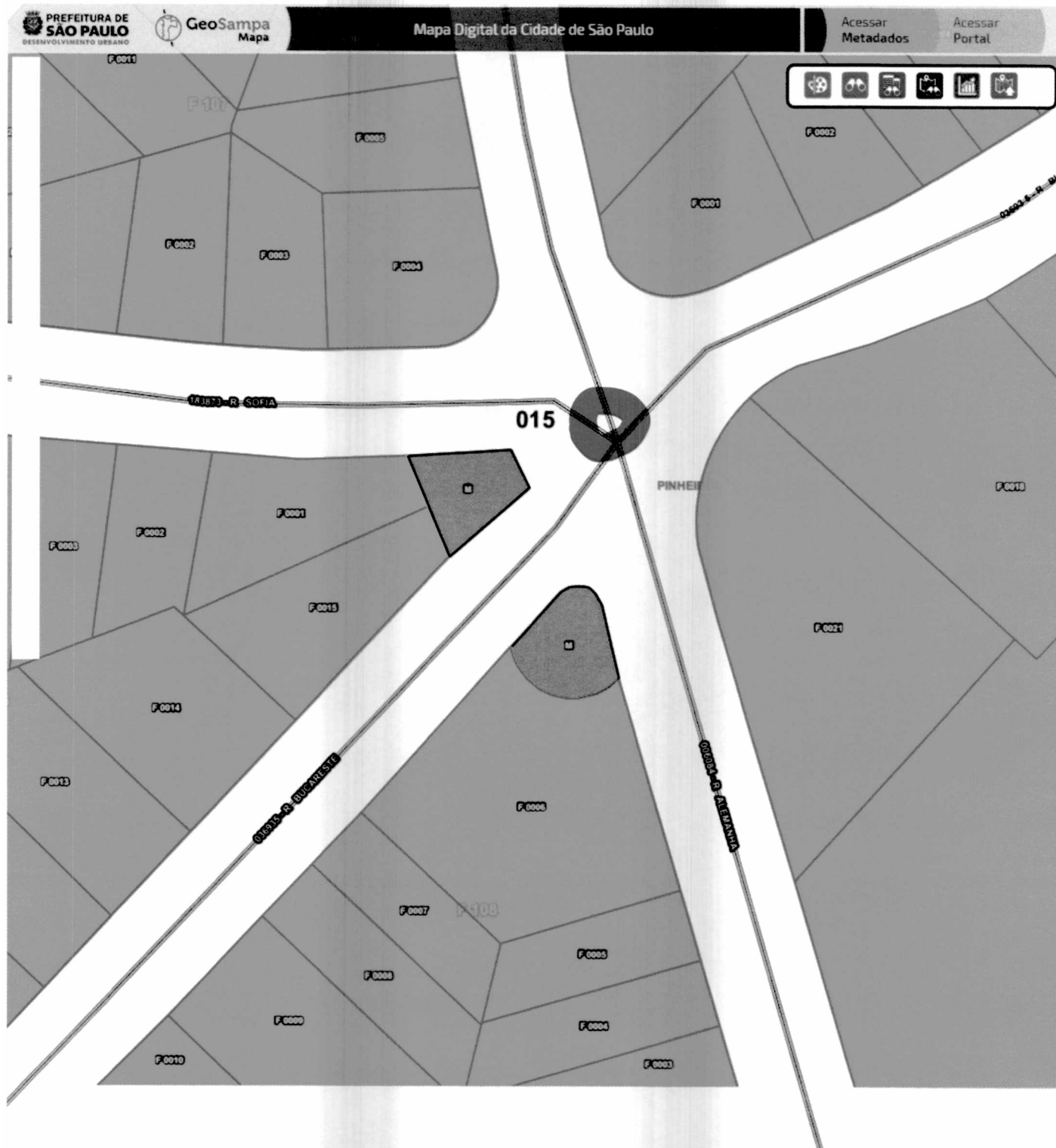
Ao

Excelentíssimo Senhor

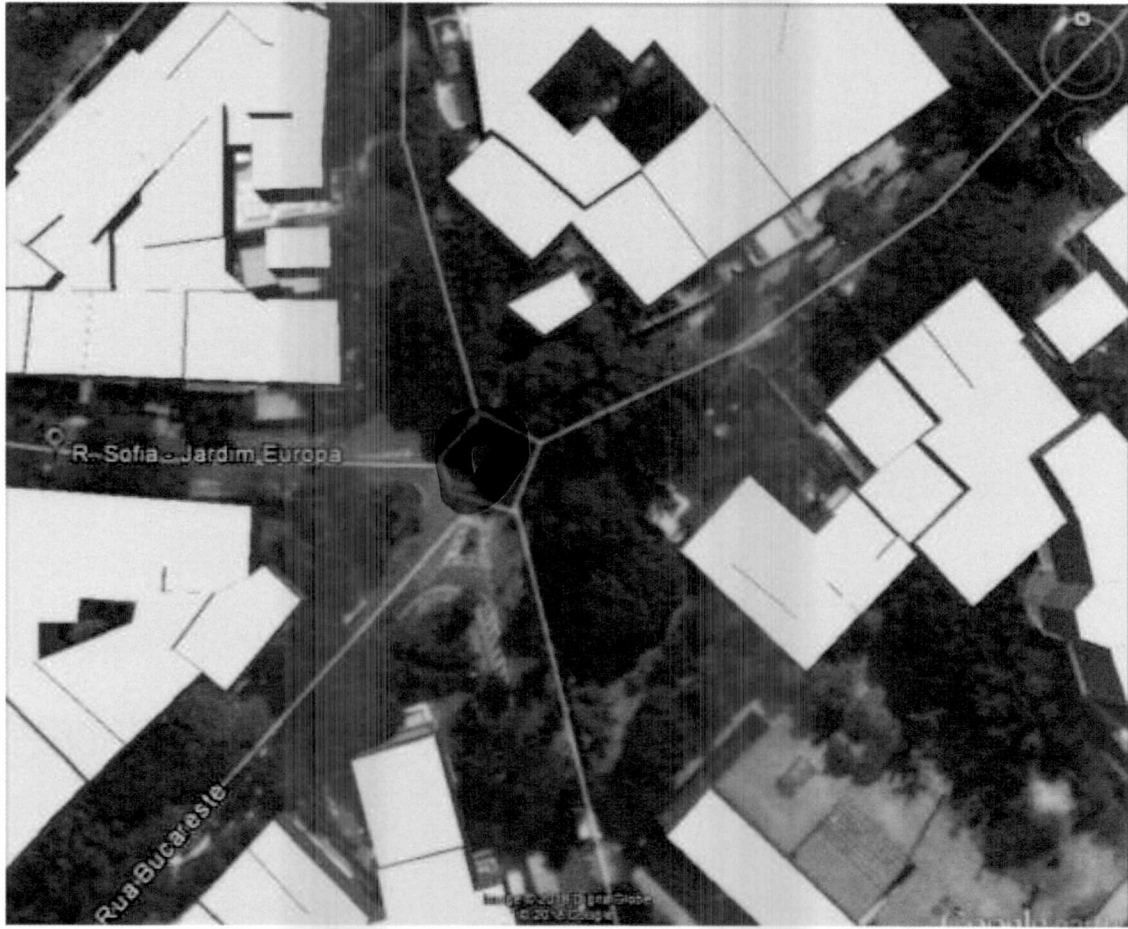
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo











PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 011558032

São Paulo, 04 de outubro de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Claudinho de Souza
Assunto: Projeto de Lei – **PL 436/18**
Local: Praça Ernesto Caetano

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Denomina Ernesto Caetano a praça sem denominação localizada na confluência da Rua Sofia (codlog 183873), Rua Bucareste (codlog 036935) e Rua Alemanha (codlog 006084), Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros”.

Localizamos o referido logradouro destacado na cor vermelha nos documentos anexos do MDC 011557955 e 011557977, como área central ajardinada sobre o leito de vias oficiais nas fotos anexas (011557997). O referido local não está identificado em plantas de parcelamento, croqui patrimonial ou lei de melhoramento viário. Porém o local em questão pode ser considerado bem público oficial, por estar integrado à malha viária local, mas sem apresentar características de praça, mas é apenas a rotatória central das ruas confluentes.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no documento 011246918, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público;

Item 2 – sim, é oficial por ser rotatória integrante do sistema viário e não possui número de codlog;

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior;

Item 4 – a denominação proposta, “Ernesto Caetano”, não constitui homonímia;

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém por ser apenas rotatória do sistema viário e não possuir as mínimas características de praça, não cabe receber a denominação proposta.

Item 6 – não, a classificação quanto ao tipo (praça) está incorreta, o local em questão é apenas uma rotatória que não apresenta características de praça.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 05/10/2018, às 14:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011558032** e o código CRC **5262D07C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE - Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 011618357

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 436/18 de autoria do Vereador Claudinho de Souza - denomina Praça Ernesto Caetano, o logradouro delimitado pelas ruas Sofia, Bucareste e Alemanha.

CASA CIVIL / ATL II

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Encaminhamos o presente com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 011558032, endossando que não cabe recebimento de denominação oficial, uma vez que o local é rotatória destinada à acomodação viária e sua dimensão e localização tampouco permite que seja destinado ao lazer e a recreação.

São Paulo, 05 / 10 / 2018.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes, Coordenadora**, em 05/10/2018, às 17:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011618357** e o código CRC **A4CD4E47**.